



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2024.0700.001308-6

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos servidores da Justiça Militar do Rio Grande do Sul com objetivo de iniciar as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o *"Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."*

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - de magistrados e magistradas em cursos de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

O curso é de extrema importância para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 492/2023. Ademais, a Lei Estadual nº 15.945/2023 no artigo 21 prevê que: *"A Administração da Justiça Militar do Estado, através da Escola Judicial Militar, oferecerá permanentemente cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores."*

Ainda, por fim, cabe referir que Poder Judiciário, na busca da eficiência e da capacitação dos magistrados e dos Servidores, editou a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: *"Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual"*.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A Justiça Militar não possui Plano Anual de Contratações. Entretanto, lembra-se da Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: *"Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu*

planejamento anual". Há disponibilidade orçamentária para a contratação: rubrica 6767 capacitações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21. Também, deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir as magistradas participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Serão contratadas ao todo 04 (quatro) inscrições, sendo um para cada participante.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A Escola da Ajuris oferece uma formação telepresencial única sem possibilidade de aferição do curso oferecido por outras escolas, instituições ou empresas, portanto sem comparação. Porém, o preço a ser pago é o preço cobrado de todos os interessados - Ajuris documento id. nº 0152932, e é condizente com o praticado no mercado.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta do documento id nº 0152932.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Inscrição dos 04 (quatro) magistradas para capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância das magistradas participarem de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre elas e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº

492/2023 - de magistrados e magistradas em cursos de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

O curso é de extrema importância para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 492/2023. Ademais, a Lei Estadual nº 15.945/2023 no artigo 21 prevê que: "A Administração da Justiça Militar do Estado, através da Escola Judicial Militar, oferecerá permanentemente cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores."

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento estratégico desta Justiça Militar, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública, no art. 37, caput, da CRFB/88. O curso telepresencial se presta muito bem para a qualificação das magistradas e, em contrapartida, traz economia para a Administração, uma vez que não há necessidade de gastos com passagens aéreas e diárias como se faz necessário para cursos presenciais.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 07/10/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0152969** e o código CRC **54781E5E**.